

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 85/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.013018/2013-08, resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente a Supervisão nº 23000.013018/2013-08, instaurada pela Portaria nº 380, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 05 de agosto de 2013, e Manter a certificação da Associação Educacional Litoral Santista (agora denominada Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A.), com sede em Santos/SP, CNPJ nº 44.952.711/0001-31, pelo período de 20/10/2005 a 19/10/2008, deferido nos autos do Processo nº 71010.002121/2005-38, consoante Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009, e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se o Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A.

Art.3º. Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2017, Seção 1, página 16)